

ACÓRDÃO

TC-001716/026/06

Recorrente: Alberto Lopes Raposo, Amedeo Giusti, Antonio Aparecido Paris Cabrera, Ary José de Oliveira, José Ferreira de Souza, José Walter Tavares, Maria Julieta Cunha Nage, Martins Gonçalves Martins, Miranda Alves de Oliveira e Wagner Lino – Ex-Vereadores da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Laurentino Hilário da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sidnei Zanotti (OAB/SP nº 89.853), Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Helen Cristina Ramada (OAB/SP nº 267.667), Andreia Maria Teixeira Varella (OAB/SP nº 236.724), Aline Tondato Demarchi (OAB/SP nº 212.694), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Ademair Aparecido da Costa Filho (OAB/DF nº 256.786), Ronair Ferreira de Lima (OAB/SP nº 342.053), Alexandre Augusto de Mello (OAB/SP nº 200.132), Paulo Jesus Ribeiro (OAB/SP nº 121.582), Ana Paula Carneiro da Costa (OAB/SP nº 275.625), Roberto Kawamura (OAB/SP nº 242.874) e outros.

Acompanham: TC-001716/126/06, TC-001716/326/06 e TC-003594/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. 2006. INCONSTITUCIONALIDADE DE AJUDA DE CUSTO E DE VERBAS ADICIONAIS VARIÁVEIS. SUBSÍDIOS ACIMA DO TETO. EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000 É NORMA DE EFICÁCIA PLENA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de

TC-001716/026/06

Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, entendendo ficar prejudicado o pedido recursal para que se deixe de exigir a devolução dos valores e de não ser necessário notificar os espólios/herdeiros dos dois edis que faleceram no decorrer do processo, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR